



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, 2.º Vice-Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, e também considerando o que dispõe o inciso I do artigo 25 da Resolução n. 425/98 (Regimento Interno), promulgo a seguinte:

**LEI N. 5114/2000.**

**Autor: Vereador Aldi Cesar Mertz.**

**Autoriza o tombamento do prédio da União Maringaense dos Estudantes Secundaristas - UMES.**

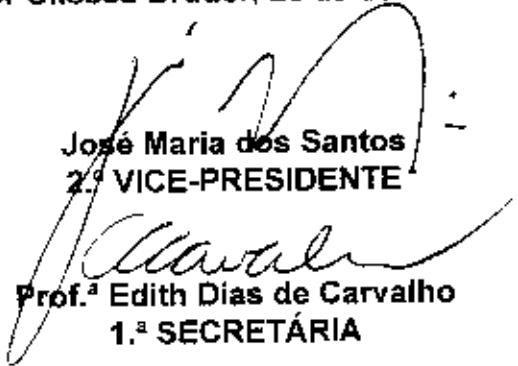
**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao tombamento do prédio que abriga a União Maringaense dos Estudantes Secundaristas - UMES -, edificado sobre a data 05 da quadra 13 da Zona 02, neste Município.

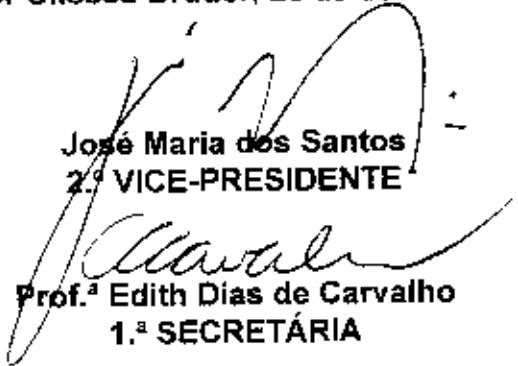
**Art. 2.º** As despesas iniciais decorrentes da conservação e proteção do prédio tombado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** As disposições em contrário ficam revogadas.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de dezembro de 2000.**

  
José Maria dos Santos  
2.º VICE-PRESIDENTE

  
Prof.ª Edith Dias de Carvalho  
1.ª SECRETÁRIA